



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.
JULGAMENTO REALIZADO EM 26/07/2019

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO—Presidente---Ausente---
DR. OTACÍLIO ARAÚJO-----Vice-Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----Ausente-----
DR. FLAVIO BOSON GAMBOGI-----
DR.SORMANE FREITAS-----
DR. LEONARDO ANDREOTTI-----Sub-Procurador-----

1. PROCESSO Nº 095 /2019 - Jogo: Goiás EC (GO) X SC do Recife (PE) - categoria amadora, realizado em 06 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Aspirantes - **Denunciado:** Daniel Nascimento Peixoto dos Santos, atleta do Sport Club do Recife, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 1º §1º da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé).- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar a multa de R\$100,00 (cem reais) convertida, em advertência, Daniel Nascimento Peixoto dos Santos, atleta do Sport Club do Recife, por infração ao Art. 191, § 1º do CBJD . **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Sport Club do Recife Dra. Barbara Petrucci.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 096 /2019 - Jogo: Rio Branco FC (AC) X Barcelona FC (RO)- categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie D - **Denunciado: Federação de Futebol do Estado do Acre, incurso nos Arts. 191 inciso I e III c/c 206 ambos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.****

Resultado: “Por maioria de votos, absolver a Federação de Futebol do Estado do Acre, quanto à imputação ao Art. 191 inciso I e II, contra o voto do Presidente que a multava em R\$900,00 reais, por unanimidade de votos absolve-la quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD.

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado do Acre Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova documental.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Flavio Boson.

3. PROCESSO Nº 097/2019 - Jogo: SD Juazeirense (BA) X CA Patrocinense (MG) - categoria profissional, realizado em 15 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie D- **Denunciada: Federação de Futebol do Estado da Bahia, incurso nos Arts. 191 incisos I e III c/c Art. 206 ambos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves . Redistribuído para Dr. Flavio Boson.****

Resultado: “Por maioria de votos, absolver a Federação de Futebol do Estado da Bahia, quanto à imputação ao Art. 191 incisos I e III do CBJD,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

contra o voto do Presidente que a multava em R\$900,00 reais, por unanimidade de votos absolve- lá quanto à imputação ao Art.206 do CBJD.

Funcionou na defesa da Federação Baiana de Futebol Dra. Patricia Saleão que apresentou prova documental.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Flavio Boson.

4. PROCESSO Nº 098 /2019 - Jogo: CA Patrocinense (MG) X SD Juazeirense (MG) - categoria profissional, realizado em 23 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie D - **Denunciados:** Estefano Caetano, Diretor do CA Patrocinense, incurso nos Arts. 243-F e 258-B ambos do CBJD; Eduardo Gonçalves da Cruz, preparador de goleiros do CA Patrocinense, incurso no Art. 258 do CBJD; Deijair dos Santos Nunes, atleta da SD Juazeirense, incurso no Art. 254-A do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$10.000,00 reais mais a suspensão de 60 dias Estefano Caetano, Diretor do CA Patrocinense, por infração ao Art. 243-F do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello, que o multava em R\$5.000,00 reais mais a suspensão de 30 dias e suspende-lo por 15 dias por infração ao Art.258- B do CBJD, contra o voto do Relator que o absolvía; **Totalizando a suspensão de 75 dias** ; por unanimidade de votos suspender por 03 partidas Eduardo Gonçalves da Cruz, preparador de goleiros



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

do CA Patrocinense, por infração ao Art. 258 do CBJD; suspender por 06 partidas Dejair dos Santos Nunes, atleta da SD Juazeirense, por infração ao Art. 254-A do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

O C.A Patrocinense não apresentou defesa.

Funcionou na defesa da S.D Juazeirense Dra. Patrícia Saleão que apresentou prova de vídeo no celular.

Por unanimidade de votos, os auditores solicitam a baixa dos autos para imagens juntadas pela defesa da S.D Juazeirense para análise da Procuradoria.

5. PROCESSO Nº 099 /2019 - Jogo: Manaus FC (AM) X Real Desportivo Ariquemes FC (RO) - categoria profissional, realizado em 23 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie D- **Denunciados:** Luis Henrique Silva de Lima, atleta do Manaus FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Guilherme da Silva Barbosa, atleta do Real Desportivo Ariquemes FC, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida , Luis Henrique Silva de Lima, atleta do Manaus FC, por infração ao Art. 254 do CBJD, por maioria de votos suspender por 01 partida convertida em advertência Guilherme da Silva Barbosa, atleta do Real Desportivo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Ariquemes FC, por infração ao Art. 250, § 2º do CBJD, contra o voto da Presidente que o suspendia por 01 partida.

Funcionou na defesa do Manaus F.C Dra. Barbara Petrucci.

O Real Desportivo Ariquemes F.C não apresentou defesa.

- 6. PROCESSO Nº 100 /2019** - Jogo: Tombense FC (MG) X Paysandu SC (PA) - categoria profissional, realizado em 04 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie C- **Denunciado:** Ibson Barreto da Silva, atleta do Tombense FC, incurso no Art. 254 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Ibson Barreto da Silva, atleta do Tombense FC, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Eduardo Mello que o suspendia por 01 partida convertida em advertência e o Presidente que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Tombense F.C Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Flavio Boson.

- 7. PROCESSO Nº 101 /2019** - Jogo: Brusque FC (SC) X Boavista SC (RJ) - categoria profissional, realizado em 08 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie D - **Denunciado:** Brusque FC, incurso no Art. 213 incisos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

I e III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**
Redistribuído para Dr. Sormane de Freitas.

Resultado: “Por maioria de votos, multar o Brusque F.C, em R\$5.000,00 reais, por infração ao Art. 213 incisos I e III do CBJD, contra os votos do Relator e do Presidente que aplicava a multa de R\$5.000,00 mais a perda de 01 mando de campo. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

O Brusque F.C apresentou defesa escrita.

8. PROCESSO Nº 102 /2019 - Jogo: Gremio F. Porto Alegre (RS) X CA Paranaense (PR) - categoria amadora, realizado em 09 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro- SUB 20- **Denunciado:** Kawan Gabriel da Silva, atleta do CA Paranaense, incurso no Art. 243-F do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Kawan Gabriel da Silva, atleta do CA Paranaense, por infração ao Art. 258 do CBJD, face à desclassificação ao Art.243-F do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 04 partidas mais a multa de R\$5.000,00 reais.

O C.A Paranaense apresentou defesa escrita.

9. PROCESSO Nº 103 /2019 - Jogo: Ceara SC (CE) X Coritiba FC (PR) - categoria amadora, realizado em 11 de julho de 2019 – Campeonato



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Brasileiro Aspirantes– **Denunciado:** Anderson Sousa de Carvalho, atleta do Coritiba FC, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Anderson Sousa de Carvalho, atleta do Coritiba FC, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD, contra os votos do Relator Dr. Sormane Freitas e do Presidente que o suspendia por 01 partida”.

O Coritiba F.C apresentou defesa escrita.

10. PROCESSO Nº 104 /2019 - Jogo: Paraná Clube (PR) X AA Ponte Preta (SP) - categoria amadora, realizado em 11 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Aspirantes- **Denunciados:** Paraná Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Kennidy Caetano de Andrade, atleta do Paraná Clube, incurso no Art. 250 do CBJD. -**AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar o Paraná Clube, em R\$1.800,00 reais por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Relator que o absolvía; absolver Kennidy Caetano de Andrade, atleta do Paraná Clube, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Paraná Clube Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova documental e requereu lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Eduardo Mello.

11. PROCESSO Nº 105 /2019 - Jogo: Operário Ferroviario EC (PR) X Londrina EC (PR) - categoria profissional, realizado em 13 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie B - **Denunciados:** Operario Ferroviario EC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF; Jean Marcel Voinaroski, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

Resultado: “Por maioria de votos multar , em R\$3.000,00 reais o Operario Ferroviario EC, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF, contra o voto do Relator que o absolvía; por maioria de votos , suspender por 30 dias Jean Marcel Voinaroski, gandula, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Flavio Boson que o suspendia por 90 dias. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

O Operário E.C não apresentou defesa.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2019.

Gabriela Moreira.

Secretária.